



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI
Nº 2299/2014

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	<i>R</i>

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Pronto-Socorros e Unidades Básicas de Saúde de afixar quadro informativo, na forma que menciona.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde de afixar quadro informativo, nos seguintes termos previstos..

Artigo 2º- VETADO.

Parágrafo primeiro – VETADO.

Artigo 3º- O quadro informativo conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos:

- I- Nome completo;*
- II- Número de registro no órgão profissional;*
- III- VETADO;*
- IV- VETADO.*

Artigo 4º- A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de novembro de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
Projeto de Lei nº 030 /2014
Autoria do Vereador: Reinaldo Alves Moreira Filho “Reinaldinho”*